

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

1ª VARA CÍVEL

Rua Jacob Emmerick, 1367, Sala 86, Parque Bitaru - CEP 11310-906,

Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente1cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1005652-93.2019.8.26.0590**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Condomínio**
 Requerente: **Condomínio Edifício Piquerobi**
 Executado: **Valdilene Antoniassi e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Paulo Cesar Almeida Dos Santos (26494)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2020/014592-0 em 08/09/2020, dirigi-me, por volta das 10:00, a Rua Princesa Isabel, nº 90, Apartamento 121 - Itararé (CEP 11320-310) - São Vicente/SP. O imóvel está estabelecido próximo a praia do Itararé, fica no último andar do condomínio, com vista para o mar, composto por três quartos, um banheiro, uma sala, uma cozinha e uma sacada de aproximadamente 10 m². O imóvel apresenta-se em regular estado de conservação. Pesquisei preços de imóveis similares na internet e em algumas imobiliárias da região. Desta forma estimo que o presente imóvel esteja avaliado em R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais). Diante do exposto, devolvo o presente aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 08 de setembro de 2020.

Deste: 01 Diligência (São Vicente) (10 Km) = R\$ 79,59

Número da Guia: 13.058 – 03 ufesp's

Data de depósito: 11/12/19

Valor do depósito: R\$ 159,18


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

1ª VARA CÍVEL

 Rua Jacob Emmerick, 1367, Sala 86, Parque Bitaru - CEP 11310-906, Fone:
 (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail: saovicente1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005652-93.2019.8.26.0590 - Nº de controle 2019/000482**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - JPM**
- Condomínio

 Requerente: **Condomínio Edifício Piquerobi**
 Executado: **Valdilene Antoniassi e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Primeiramente, a fim de que não sejam levantadas dúvidas que gerem eventuais nulidades, fica retificado o valor em numeral do imóvel avaliado, contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo se ler R\$ 250.000,00, bem como o termo de penhora de fls. 119, onde deverá ficar consignado como "...penhora sobre os direitos do imóvel objeto da matrícula nº 8.940...".

Fica homologado o valor de avaliação do bem penhorado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Por meio do Provimento CSM nº 1625/2009 o Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou as unidades judiciárias a realizar a alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882, parágrafo 1. do Código de Processo Civil, através de entidades públicas ou privadas previamente credenciadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Dessa forma, visando o interesse público na solução do conflito e satisfação do crédito, de forma mais rápida e eficiente, o bem constrito deve ser submetido a "alienação judicial eletrônica", ante a abrangência da comunicação eletrônica.

O procedimento a ser adotado foi disciplinado no Provimento mencionado acima, ficando registrado que correrão por conta do arrematante as despesas e custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transparência patrimonial dos bens arrematados.

É de responsabilidade do gestor todos os custos e atos praticados visando a exposição do bem nos locais indicados; divulgação e venda do bem; eventual dívida pendente perante órgãos públicos; estado de conservação; visualização através de fotografias e *site*; confiabilidade do *site*; intimação do credor hipotecário e das unidades da Federação em caso de débito fiscal.

Eventual cálculo atualizado do débito (pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo) deverá ser apresentado diretamente ao gestor no prazo de dez dias antes da realização do primeiro pregão.

O arrematante terá prazo de 24 horas para realizar o depósito judicial, através de guias emitidas pelo sistema, em conformidade com o artigo 18 e 19 do Provimento CSM 1625/2009.

Caso o credor opte por não adjudicar o bem, participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. O valor excedente deverá ser depositado no prazo de 24 horas.

Em um caso, como no outro, o credor ou arrematante, deverão arcar com a comissão do gestor equivalente a 5% o valor da arrematação, que não está incluída no valor do lance vencedor, conforme artigo 17 do Provimento CSM 1625/2009.

O auto de arrematação será assinado após a comprovação efetiva de pagamento integral do valor da arrematação e comissão, ante expressa orientação do artigo 20 do Provimento CSM 1625/2009. Em caso de inadimplência, deve ser observado o procedimento previsto no artigo 21 do mesmo Provimento.